

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 12 de Outubro ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no logar da Borralha, concelho de Agueda, districto de Aveiro, comtantoque a sobredita Junta de Parochia torne effectivo o seu dito offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e devendo proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Novembro de 1858. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 29 Nov., n.º 281.

Tomando em consideração o que me foi representado pela Junta de Parochia da freguezia de Cortiçó da Serra, districto da Guarda, com o intuito de ser estabelecida n'aquella localidade uma cadeira de ensino primario, de que absolutamente se carece segundo as informações das Auctoridades competentes, e para a qual a referida Junta offerece dar casa e a mobilia necessaria;

Attendendo a que uma vez estabelecida a requerida cadeira poderão aproveitar-se do seu beneficio os habitantes de não menos que 7 povoações, comprehendendo 370 fogos; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 12 de Outubro ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no logar e freguezia de Cortiçó da Serra, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda, comtantoque a sobredita Junta torne effectivo o seu indicado offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda-desde logo a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Novembro de 1858. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 29 Nov., n.º 281.

Attendendo ao que me representou a Camara Municipal de Loulé, districto de Faro, pedindo que seja ali creada uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino, e offerecendo-se a dar casa e a mobilia necessaria para a collocação e serviço d'ella;

Verificando-se a necessidade da requerida providencia, em vista das informações das Auctoridades competentes, das quaes se collige tambem que, contendo a dita villa para mais de 3:000 fogos, poderá o beneficio da escola estender-se a 70 alumnas pelo menos; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 17 de Agosto ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario, para alumnas do sexo feminino, na villa de Loulé, districto de Faro, comtantoque a Camara Municipal supplicante torne effectivo o seu indicado offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para provimento legal do logar da mestra que ha de rege-la.